



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO

PORTARIA NORMATIVA Nº 014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para concessão do Auxílio Material de Alto Custo e define as faixas de valores.

O Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no processo digital nº 23068.050918/2025-87; considerando a Lei Nº 14.914/2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil; considerando a Resolução Nº 19/2022 do Conselho Universitário, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para concessão do Auxílio Material de Alto Custo, por meio de edital, e as faixas de valores.

CAPÍTULO II

DAS FAIXAS DE VALORES

Art. 2º O Auxílio Material de Alto Custo compreende as seguintes faixas de valores:

- I – faixa 1: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- II – faixa 2: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
- III – faixa 3: R\$ 1.000,00 (Mil reais)
- IV – faixa 4: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
- V – faixa 5: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 3º Para concessão do Auxílio Material de Alto Custo a pessoa estudante deve comprovar no período letivo da solicitação:

I – matrícula em disciplinas obrigatórias da grade curricular de curso presencial de graduação, cujas atividades práticas pressupõem a aquisição de materiais de alto custo pelo discente, nos termos de edital;

II – estar regularmente cadastrado no PROAES/UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO

Art. 4º A comprovação da necessidade de aquisição de materiais de alto custo será realizada mediante a apresentação de lista de materiais devidamente assinada pelo professor da disciplina ou pelo coordenador do colegiado do curso.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A pessoa estudante beneficiária do Auxílio Material de Alto Custo deverá comprovar que o auxílio foi utilizado para compra dos itens constantes na lista de materiais indicados no artigo 4º desta portaria.

Art. 6º Na prestação de contas, serão aceitos como documentos comprobatórios da utilização regular do recurso as notas fiscais emitidas a partir da publicação do edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas notas fiscais emitidas em períodos anteriores ou posteriores ao semestre letivo de referência da concessão do auxílio.

Art. 7º A pessoa estudante beneficiária do Auxílio Material de Alto de Custo deverá realizar o envio dos documentos comprobatórios da utilização regular do recurso em até 60 dias corridos, contados a partir do recebimento do auxílio.

Art. 8º Respeitando-se as demais regras constantes no edital de concessão do auxílio, os casos omissos ou duvidosos serão analisados pela Diretoria de Assistência Estudantil.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Antonio Carlos Moraes

Pró-reitor de Políticas de Assistência Estudantil



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANTONIO CARLOS MORAES - SIAPE 1216735
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil
Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil - Propaes
Em 19/09/2025 às 13:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1205277?tipoArquivo=O>